



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.474 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FUNCIONAMENTO DE ALGUNS SETORES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS COMO MÉTODO DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA - MG.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a possibilidade de surto de doença infecciosa viral respiratória, COVID-19 – Coronavírus, no âmbito do Município de Conselheiro Pena/MG;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Conselheiro Pena/MG ao Plano “Minas consciente – Retomando a economia do jeito certo” do Governo do Estado de Minas Gerais, em cumprimento à determinação judicial exarada na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1.0000.20.459246-3/000 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG;

CONSIDERANDO que o Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, classifica e setoriza as atividades industriais, comerciais e de serviços em ondas, bem como implanta protocolos que deverão ser seguidos para o funcionamento de todos os segmentos;

CONSIDERANDO que de acordo com a avaliação do “Plano Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo” a Macrorregião Leste, ao qual pertence o nosso Município, está classificada como **ONDA VERMELHA**, onde somente é permitido o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que para a classificação da nossa Macrorregião em **ONDA VERMELHA**, foi considerado elevado aumento da curva epidemiológica na maior parte das cidades da nossa região, visando tal classificação evitar a sobrecarga das estruturas hospitalares de alta complexidade que atendem de forma regionalizada;

CONSIDERANDO que neste momento há um aumento expressivo da curva epidemiológica do nosso Município e que parcela significativa da população não adotou as medidas de biossegurança e prevenção determinadas pelas Autoridades Sanitárias para o combate ao Covid-19 – Coronavírus;



CONSIDERANDO que apesar de nossa cidade possuir população inferior à trinta mil habitantes, a quantidade de casos ativos de infecção por Covid-19 – Coronavírus (verificada nos últimos quatorze dias), nos impossibilita de avançar automaticamente para a onda amarela, conforme requisitos expressos do “Programa Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”;

CONSIDERANDO que somente como achatamento da curva epidemiológica seria possível o avanço para a onda amarela e a consequente abertura dos comércios não-essenciais, sendo justificável nesta possibilidade a adoção de medidas mais severas para a diminuição dos níveis de contaminação por Covid-19 – Coronavírus no nosso Município nos próximos dias;

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS PROTOCOLOS A SEREM ADOTADOS

Art. 1º - Todos os estabelecimentos, industriais, comerciais, de prestação de serviços e de atividades religiosas, deverão seguir, quando autorizados a funcionar, ao protocolo estabelecido pelo Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, disponível no site: www.mg.gov.br/minasconsciente, na aba “empresários”.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, divulgará, periodicamente, em suas mídias sociais, respeitada a classificação feita pelo Estado de Minas Gerais, qual onda deverá ser aplicada em nosso Município, estando liberados para o funcionamento somente os setores de atividades econômicas determinados no Programa Minas Consciente.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES

Art. 2º - Fica suspenso o funcionamento de todas as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e religiosas, independentemente do potencial de aglomeração de pessoas, por um prazo de 10(dez) dias, em todo o território do Município de Conselheiro Pena/MG, incluindo os Distritos.

Parágrafo único - O prazo de suspensão das atividades econômicas previsto neste artigo, será contado a partir das 00:01h do dia 09 de agosto de 2020 e terá duração até às 07:00h do dia 19 de agosto de 2020, tempo em que os estabelecimentos deverão permanecer fechados.

Art. 3º - A suspensão de funcionamento prevista no artigo anterior não se aplica aos seguintes seguimentos de atividade comercial:

- I – Serviços de Abastecimento e Manutenção de Energia, Água e Esgoto, Coleta de Resíduos Sólidos e Internet;
- II – Indústrias e Fábricas de produtos alimentícios;
- III – Atividades dos setores Agrossilvipastoris e Agroindustriais, casas de ração, casas de produtos agrícolas, clínicas veterinárias;
- IV – Transportadoras de carga e transporte coletivo;



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.769.660/0001-60

- V – Postos de combustíveis, oficinas mecânicas e borracharias;
- VI – Agência bancárias e casas lotéricas;
- VII – Farmácias e Drogarias;
- VIII – Laboratórios, clínicas médicas, hospitais e demais serviços de saúde;
- IX – Clínicas odontológicas exclusivamente para o atendimento de urgências;
- X – Hotéis, Pousadas, Pensões ou similares;
- XI – Depósitos e Comércio de materiais de construção e acabamentos, Madeiras, Vidraçarias, Marmorarias, Construção Civil;
- XII – Táxi, moto-táxi e serviços de entrega remota (por telefone ou aplicativo);
- XIII – Supermercados, hipermercados, mercados, sacolões, hortifrutigranjeiros, açougues, frigoríficos, peixarias, casas de carnes, padarias;
- XIV – Distribuidoras de gás e água mineral;
- XV – Restaurantes e lanchonetes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- XVI – Restaurantes situados no perímetro urbano, exclusivamente para o serviço de almoço e jantar, com funcionamento restrito ao horário de 10:00h às 14:00h para serviço de almoço e de 18:00h às 20:00h para serviço de jantar.
- XVII – Distribuidoras de bebidas, bares, lanchonetes, trailers, pizzarias, sorveterias, casa de açaí e similares, desde que funcionem exclusivamente na modalidade de entrega remota (por telefone ou aplicativo), permanecendo durante o período de serviço interno de portas fechadas, proibida a retirada em balcão e/ou consumo no local pelo cliente.

§1º – Fica proibida a venda de bebida alcoólica para consumo no local por quaisquer dos estabelecimentos acima citados.

§2º - O comerciante ou empresário autorizado a funcionar, que, ciente de aglomeração nas vias públicas, praças ou em outros locais públicos, permanecer, durante o período daquela aglomeração, vendendo produtos para o consumo dos clientes que dela estiverem participando, também estará sujeito às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º - Os empresários, comerciantes e prestadores de serviços que não cumprirem o disposto neste Decreto e/ou não obedecerem ao protocolo estabelecido no Plano Minas Consciente, além das demais penalidades administrativas, civis e penais cabíveis, estarão sujeitos à imediata interdição de seu estabelecimento, nos moldes previstos na legislação municipal.

Art. 5º - Findo o prazo de suspensão estipulado neste Capítulo, os setores de atividade econômica poderão voltar a funcionar, obedecida a classificação do Plano Minas Consciente e observada a onda aplicada no Município, bem como o protocolo e horários permitidos para o funcionamento.

Art. 6º - Durante o período que vigorar a suspensão de funcionamento prevista neste capítulo, recomenda-se que a população evite qualquer tipo de aglomeração, inclusive reuniões familiares, bem como observe as regras de prevenção do Covid-19 – Coronavírus, sob pena de, se acaso não houver diminuição na curva epidemiológica, o Município fique impossibilitado de progredir para a onda amarela.

Guilherme



**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - É assegurado ao Poder Público Municipal o direito de prorrogação ou revisão das medidas adotadas neste decreto observado o quadro epidemiológico do Município.

Art. 8º - As determinações previstas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pelas mídias sociais da Prefeitura de Conselheiro Pena/MG.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de 09 de agosto de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena, 06 de agosto de 2020.

ELIANA GOMES DE MORAIS ANDRADE
Prefeita

CERTIDÃO

Certifico que deu publicidade ao presente Decreto,
Afixando-o no quadro de avisos, conforme art. 80
da Lei Orgânica Municipal, Cons. Pena, 06/08/2020.

Maurício Andrade Rocha
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos
Portaria Municipal nº 2.837 de 03/01/2018